



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ALTERANDO

Lei n.º	1694	em	22/09/90
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /

LEI Nº 2.254, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

(Projeto de Lei nº 88/97, de autoria da mesa da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.309/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os cargos e empregos públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei e na Lei nº 1.694/90.

ARTIGO 2º - O plano de classificação de cargos e empregos públicos aplica-se a todos os funcionários públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

ARTIGO 3º - A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes da presente lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**ARTIGO 4º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-

se:

I - **Funcionário público** - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - **Cargo público** - é a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - **Quadro de pessoal** - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV - **Referência** - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

V - **Vencimento** - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão;

VI - **Remuneração** - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário;

VII - **Emprego Público** - é a posição constituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público, regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - **Empregado Público** - é o servidor contratado e regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, ocupante de emprego permanente ou de emprego em comissão, também chamado emprego de confiança.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**ARTIGO 5º** - O quadro geral de pessoal compõe-se de cargos de provimento em comissão e empregos públicos a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

**ARTIGO 6º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I, que faz parte desta lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

ARTIGO 7º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento.

ARTIGO 8º - Todo funcionário público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu cargo de origem.

ARTIGO 9º - Ficam criados os empregos públicos a serem ocupados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências específicas no Anexo II, desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 10 - Os valores dos vencimentos dos cargos públicos são os constantes da escala básica de vencimentos disposta para os funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

ARTIGO 11 - O adicional de dedicação plena, previsto no artigo 22 da lei 1.706/90, poderá ser pago aos ocupantes de cargos públicos de Diretor Administrativo e Legislativo.

ARTIGO 12 - As gratificações por tempo de serviço e a sexta parte, previstas nos artigos 18 e 19 da lei 1.706/90, serão pagas ao servidor, independentemente de provocação, no mês em que completar o quinquênio, devendo o Departamento de Pessoal providenciar o registro dessas ocorrências.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos serão estabelecidos através de Decreto, de autoria da Mesa da Câmara.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 15 - Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei nº 1.694/90:

- a) Assessor Técnico;
- b) Encarregado de Secretaria;
- c) Escrivão;
- d) Motorista;
- e) Servente.

ARTIGO 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
ROOSEVELT ANTÔNIO E ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 07 de outubro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

##### Regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Observação
01	Diretor Administrativo	III	Criado pela Lei 1.694/90
01	Diretor Legislativo	III	-
01	Assessor Jurídico	III	-
01	Assessor Sênior de Administração	9	-
01	Motorista da Presidência	10	-
01	Assessor de Imprensa	10	-

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

#### EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

##### Regidos pela C.L.T.

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Agente Legislativo	10
01	Técnico em Contabilidade	13
02	Escrivão	08
01	Motorista	08
01	Servente	03
01	Zelador	03
01	Telefonista	03
01	Técnico de Som, Luz e Imagem	10